



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.221/2021.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Município de Paranaíta/MT autorizado por meio do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), a fazer repasse financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em conta específica ao INSTITUTO GERAÇÃO PROTEGIDA.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser feita de forma direta ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE PARANAÍTA/MT.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, se dará pelo cumprimento do TAC- Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos de Inquérito Civil (SIMP Nº 000084-090/2018), instaurado pela promotoria de Justiça do Município de Paranaíta.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 24 de novembro de 2021.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito Municipal